



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM ESTADO DE RONDÔNIA

### 3º EDITAL DE CONVOÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2010

1. A **Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO) - Estado de Rondônia**, através da Comissão Especial do Concurso Público, nomeada pelo Decreto Legislativo nº. 1.030B/CMGM/2010, de 01/05/2010, no uso das atribuições que lhe são delegadas, com base na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal e em conformidade com o disposto no art. 37 incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, torna público a **CONVOCAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2010**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 347/90 e pela Resolução Legislativa nº.003/CMGM/08, de 07/04/08 e alterações, para os cargos relacionados abaixo, nos termos deste Edital.

1.1. Os candidatos abaixo convocados deverão se apresentar até **15 (quinze)** dias úteis, contados da publicação deste edital, no órgão oficial do Município, na Câmara Municipal de Guajará-Mirim – Estado de Rondônia, Avenida 15 de Novembro, 1385 - Centro, com os documentos relacionados abaixo.

<b>Candidato</b>	<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>
JEAN NOUJAIN NETO	TEC. DE CONT.INTERNO	40 horas
DOUGLAS DAGOBERTO PAULA	GES. DE REC. HUMANOS	40 horas
ROSIMARA SERRATE DE AZEVEDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	40 horas
KEURY URQUIETA DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	40 horas
ADÃO KARANTINO FERREIRA	VIGIA	40 horas

1.1.1. Os cargos acima descritos são regidos pelo Regime Estatutário do Município Lei Municipal nº.347/90.

## 2. DOS REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO:

2.1. Por ocasião da nomeação, o candidato deverá comprovar que satisfaz as seguintes condições, sob pena de anulação da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, conforme item 13 do Edital do Concurso nº.001/2010:

- a) a classificação no concurso público;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi conferida igualdade nas condições previstas no parágrafo 1º do inciso II do artigo 12 da Constituição Federal;
- c) estar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- d) estar em dias com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- f) a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;
- g) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e demais requisitos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM ESTADO DE RONDÔNIA**

- h) registro no Conselho Regional, ou órgão de classe quando couber;
- i) ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, a ser comprovada por junta médica designada pelo Câmara Municipal de Guajará-Mirim;
- j) não estar sendo processado criminalmente;
- k) apresentar certidão comprobatória de não possuir condenação em órgão de Classe em relação ao exercício profissional;
- l) declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, em qualquer das esferas do governo, a não ser nas hipóteses previstas no art. 37, XVI da Constituição Federal;
- m) Os candidatos aprovados deverão apresentar no ato de sua nomeação os seguintes documentos: Documento com fé pública que garanta sua identificação (Cédula de Identidade Civil ou Militar, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional ou Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº. 9.503/97, com fotografia); não serão aceitos cartões de protocolo ou outros documentos; Título de Eleitor, com o comprovante de voto na última eleição ou declaração do TRE que comprove a quitação das obrigações eleitorais; Documento que comprove quitação com as obrigações militares, para os homens; CPF; PIS ou PASEP, se cadastrado, comprovação de inscrição e de ausência de impedimentos no exercício da profissão emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil (para o cargo de assessor jurídico), comprovação de inscrição e de ausência de impedimentos no exercício da profissão emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade (para o cargo de contador e assistente de contabilidade), comprovação de inscrição e de ausência de impedimentos no exercício da profissão emitido pelo Conselho Regional ou Federal (para os cargos de Administrador, Auditor, Técnico de Controle Interno e Gestor de Recursos Humanos), além dos demais requisitos constantes neste Edital.

### **3. DA CONVOCAÇÃO:**

3.1. A convocação para o cargo obedeceu à ordem de classificação.

3.1.1. O candidato convocado, que não tenha interesse em assumir o cargo, assinará Termo de Desistência, e, querendo, poderá requerer sua inclusão ao final da lista de classificação final, cuja deliberação dependerá de autorização da administração da Câmara Municipal.

3.1.2. Os candidatos que não se apresentarem para os exames médicos previstos neste edital, não preencherem os requisitos previstos ou apresentarem documentos falsos, serão automaticamente excluídos. Previamente à nomeação será aferida a condição de portador de necessidade especial, devendo o candidato submeter-se no prazo fixado, ao exame médico oficial ou credenciado pela administração, a qual terá decisão definitiva sobre a qualificação quanto à sua condição de portador de necessidade especial para o exercício das atribuições da categoria profissional.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM ESTADO DE RONDÔNIA**

3.1.3. Todos os candidatos aprovados serão contratados em conformidade com a necessidade e conveniência do Legislativo Municipal.

3.1.4. O Legislativo Municipal estabelecerá, tendo em vista as suas necessidades, o local e o horário de trabalho.

### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

4.1. Observadas as necessidades operacionais da Administração da Câmara Municipal, o candidato classificado nos limites e formas definidas neste Edital, será convocado para nomeação, por carta expedida com Aviso de Recebimento (AR), encaminhada unicamente para o endereço constante da Ficha de Inscrição, que deverá ser mantido atualizado pelo candidato, junto a Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO).

4.1.1. O candidato convocado fica obrigado a declarar, no prazo estipulado na carta de convocação, mencionada no subitem anterior, se aceita ou não o cargo. Caso não aceite sua indicação será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação final, considerando-se a omissão também como desistência.

4.1.2. A remuneração do contrato corresponde ao disposto no Edital do Concurso Público. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso.

Guajará-Mirim (RO), 09 de janeiro de 2011.

Guerard Castro da Silva  
Presidente

Gerônima Melo da Costa  
Membro

**Aprovo:**

Ver. Célio Targino de Melo  
Presidente da CMGM/RO.